



SARP/SEGEP

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: 73718/2021

Rub. \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

**ESCLARECIMENTO 001/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 – SARP/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73718/2021 – SARP**

A Pregoeira da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **NOVA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no dia 20 de julho de 2021, esclarece que:

**Pergunta:** Porque o quantitativo mínimo por pedido de cada item é apenas 100 (cem) unidades?

**Resposta:** Cumpre esclarecer que o procedimento licitatório em epígrafe ocorre pelo Sistema de Registro de Preços visando atender diversos órgãos descritos no preâmbulo do edital e Termo de Referência, sendo inclusive sua contratação facultativa e/ou sob demanda. Assim, o quantitativo mínimo está sendo utilizado em respeito ao §3º, art. 13 do Decreto Estadual nº 36.184/2020, visando tornar viável o fornecimento do objeto da licitação de acordo com a necessidade de cada órgão do Estado. Desta feita, não vislumbra-se motivação suficiente no pedido ora apresentado para a modificação do quantitativo.

São Luís - MA, 21 de julho de 2021.

**SILANY SOARES ASSIS**  
Pregoeira